



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**

**TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 024/2021-DISPEN.**

A Secretaria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, consoante autorização do(a) Sr(a). OZIAS GOMES DE MELO JUNIOR, Vereador Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para A contratação com a prestação de serviços de consultoria e assessoria para Câmara municipal de Senador Elói de Souza/RN, visando resguardar a gestão atual de forma preventiva, na apuração de irregularidades junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com levantamento das pendências existentes em relatórios previdenciários e apuração de divergência em GFIP (nas alíquotas RAT e FAP dos anos de 2017 a 2021) incluindo todos os relatórios, demonstrativos e guias com os respectivos valores, bem como cópia em PDF e backup das bases de dados para o arquivo digital deste Poder Legislativo, conforme solicitação da Secretaria Geral desta Edilidade.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

Senador Elói de Souza/RN, em 10 de dezembro de 2021.

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**  
Secretário Geral da CMSES